



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-00013847/2014

RECOMENDAÇÃO Nº 016/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA), por meio de sua Procuradora infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do despacho 3639/2014, que determina a expedição de Recomendação abrangendo todos os meios de comunicação existentes (inclusive jornais impressos e sites eletrônicos de notícias), com vistas a ampliar as medidas preventivas no âmbito eleitoral.

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão e de imprensa na veiculação de programas em rádio e TV deve se coadunar com os princípios insculpidos na Constituição Federal, que regem o equilíbrio, a legitimidade e a normalidade dos pleitos eleitorais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-00013847/2014

CONSIDERANDO que a melhor forma de garantir o tratamento isonômico entre filiados a partidos políticos e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, televisão e *internet* é a prévia discussão e ajuste das regras a serem seguidas para distribuição dos espaços da programação com a participação dos próprios partidos políticos, os quais poderão fiscalizar posteriormente a sua observância, tal como deve ocorrer no caso de debates entre candidatos, nos termos do art. 46, §4º, da Lei 9.504/97, incluído pela Lei 12.034/2009, e art. 29 da Resolução n.º 23404 do TSE;

CONSIDERANDO que o desrespeito à exigência de tratamento isonômico entre filiados a partidos políticos e pré-candidatos em programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na *internet*, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, pode caracterizar abuso de poder de mídia, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO que a Lei veda que as empresas de comunicação, ainda que de forma dissimulada, patrocinem a campanha, ou de qualquer forma, favoreçam determinado candidato, veiculando notícias que não sejam imparciais, ou divulgando notícias apenas de um número seletivo de candidatos, em detrimento dos outros;

CONSIDERANDO que o Direito Eleitoral é regido pelo princípio da precaução, expressamente enunciado no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, que determina a obstaculização de ações que possam originar dano irreversível a direito público, no caso, **difundir opinião contrária ou favorável aos partidos, com o intuito de interferir ou desequilibrar a favor ou em desfavor de determinados candidatos**, cabendo aos órgãos incumbidos da defesa da ordem democrática valerem-se dos meios para contê-las;

RESOLVE RECOMENDAR aos veículos de comunicação em geral (inclusive jornais impressos e sites eletrônicos de notícia) do Estado de Rondônia que




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-00013847/2014

orientem e fiscalizem o comportamento de todos os que se utilizam de espaços em suas programações, sejam seus empregados ou terceiros, inclusive ouvintes e telespectadores, no sentido de se absterem de divulgar qualquer mensagem ou de realizar coberturas jornalísticas que possam configurar propaganda eleitoral irregular, observando, no que couber, a normatização contida no art. 46¹ da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.034/2009.

Registre-se que, em caso de descumprimento do ora recomendado, cada empresa poderá assumir o risco de responder pelas multas estipuladas no art. 36, §3º, e art. 45, §2º, da Lei 9.504/97, bem como, conforme as circunstâncias do caso, pelas sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar 64/90, as quais poderão atingir inclusive os beneficiários das condutas ilícitas, em representações a serem ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral e por outros legitimados perante a Justiça Eleitoral.

Porto Velho, 16 de julho de 2014


GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora Regional Eleitoral

¹Art 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

- I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:
- a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;
 - b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos;

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia; (...)

69 3216- 0500 / 0510 - www.prro.mpf.gov.br

E-mail: pre-ro@prro.mpf.gov.br

Av. Abunã, 1759 - CEP 76.803-749 - Porto Velho/RO